



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

Instrumento Contratual 04/2023

PROCESSO Nº 29/2023

Objeto: Contratação de serviços para produção e divulgação de conteúdo para chamamento via radiodifusão para as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, que entre si celebram, segundo os termos da Lei 8.666/93, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, GOIÁS**, e de outro, **MARIA LUCIA DE FREITAS, 42.470.736/0001-73**, nas condições abaixo descritas.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de Direito, fazem entre si, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 03.102.736/0001-69, situada na Rua do Comércio, nº 286, Centro, Nova Aurora - GO, CEP:75.750-000, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Presidente o Sr. JERRY FALEIROS DOS SANTOS, brasileiro, portador da CI nº 4609332 DGPC-GO e do CPF: 002.766.061-32, residente e domiciliado nesta cidade, aqui chamado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa MARIA LUCIA DE FREITAS 89615212172, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.470.736/0001-73, com sede à AV ANHANGUERA - Nº1211, Bairro Vila União - Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada pelo MARIA LUCIA DE FREITAS, brasileiro(a), empresário(a), inscrita no CPF 896.152.121-72, aqui chamado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato que será regido pelas cláusulas contatuais seguintes:

1. DA LEGALIDADE

- 1.1. O presente instrumento contratual será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; consonante com o Termo de Referência e o Edital.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente tem por objeto a contratação de serviços para produção e divulgação de conteúdo para chamamento via radiodifusão para as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, conforme especificações e condições constantes do **Termo de Referência** e do **Edital**, a fim de atender as necessidades da **Câmara Municipal de Nova Aurora, Goiás**.

2.1.1. Item: 1

Descrição: **Produção e inserção de chamadas.**

Quantidade anual: **194 (cento e noventa e quatro).**

Tempo da chamada: **30 (trinta) segundos.**

Quantidade por dia: **1 (uma).**

Quantidade de dias de chamadas por semana: **5 (cinco) dias.**



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

Dias da semana das chamadas: **Segunda, Terça, Quarta, Quinta e Sexta.**
Horário das chamadas: **das 18:00 as 19:00.**

- 2.1.2.** As chamadas poderão ser divididas em 2 (duas) de 15 (quinze) segundos cada.
- 2.1.3.** Se divididas em 2 (duas) de 15 (quinze) segundos cada, a quantidade anual serão 388 (trezentos e oitenta e oito) chamadas.
- 1.1.1.** Para efeito de pagamento será computado apenas o valor da chamada de 30 (trinta) segundos.

Mês	Semanas	Chamadas Mensal	Valor chamada dia R\$	Valor chamada mensal R\$
Abril	4	20	66,75	1.335,00
Mai	5	23	58,04	1.335,00
Junho	4	22	60,68	1.335,00
Julho	4	21	63,57	1.335,00
Agosto	5	23	58,04	1.335,00
Setembro	4	21	63,57	1.335,00
Outubro	4	22	60,68	1.335,00
Novembro	5	21	63,57	1.335,00
Dezembro	4	21	63,57	1.335,00
Valor total anual das chamadas R\$				12.015,00
Valor mensal das chamadas R\$				1.335,00
Valor de cada chamada R\$				61,9330
Quantidade de chamadas anual				194
Média de dias mensal de chamadas				21,55
Quantidade de chamadas semanal				5
Quantidade de chamadas diária				1

- 1.1.2.** Valor mensal fixo a ser pago é de R\$ 1.335,00 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais).
- 1.1.3.** Valor global anual R\$ 12.015,00 (doze mil e quinze reais).

3. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no Termo de Referência e no Edital, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 3.2.** A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade dos serviços nem protelar sua entrega.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** Os preços dos serviços serão fixos, no entanto ocorrendo encargos considerados na composição do preço, ditada por disposição legal ou fato superveniente, notadamente



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

poderá haver readequação, para mais ou para menos, de acordo com a variação financeira, com vistas à recomposição do equilíbrio financeiro, sempre de conformidade do que dispõem as normas legais.

- 4.2. Para efeito de pagamento a parcela mensal será fixa, contabilizando a média da proposta anual oferecida pelo licitante dívida por 9 (nove) meses, prazo de vigência do contrato.
- 4.3. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, mediante a apresentação de nota fiscal do mês dos serviços realizados.

5. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1. A prestação dos serviços iniciará a partir da data de assinatura deste instrumento contratual e encerrará no dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, se houver interesse público, ou das partes, nos termos da Lei 8.666/93.
- 5.2. Fica observado que expirado o prazo deste instrumento contratual às partes não terão nenhuma obrigação uma com a outra.
- 5.3. Após o prazo de vigência o presente contrato poderá ser aditado, prorrogado, havendo interesse público, ou das partes, bem como sofrer os devidos reajustes econômicos segundo o índice IGPM, tudo segundo fulcro da Lei 8.666/93.

6. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços, além de taxas e impostos, e qualquer outros encargos, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- 6.2. Proceder, às suas expensas, a aquisição de todos os equipamentos, materiais, produtos e outras despesas necessárias à prestação do objeto proposto.
- 6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados por seus empregados a terceiros, por si e/ou prepostos, diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 6.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Termo de Referência.

7. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto.
- 7.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento,



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

nem poderá onerar o objeto do contrato.

8. DAS ALTERAÇÕES

- 8.1.** Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinado pela CONTRATANTE, através de Termo Aditivo atendido o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei No. 8.666, de 21 de junho de 1993.

9. DO REAJUSTE

- 9.1.** Ocorrendo alterações nos valores de mercado considerados na composição dos preços, ditada por disposição legal ou fato superveniente, notadamente na alteração dos valores, poderá haver readequação, para mais ou para menos, de acordo com a variação financeira, com vistas à recomposição do equilíbrio financeiro.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** Este Instrumento Contratual poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei N°. 8.666/93.
- 10.2.** Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.
- 10.3.** A partes assinarão este Instrumento Contratual, de conformidade com o Termo de Referência, as exigências constantes deste Edital e da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.
- 10.4.** A CONTRATADA encaminhará mensalmente Relatório devidamente assinado pelo seu representante e pela Direção da Emissora a Presidência da Câmara detalhando a quantidade executada do objeto contratado, a qual competirá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da prestação dos serviços.

11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- 11.1.** O Presidente da Câmara poderá REVOGAR este instrumento contratual, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo ANULÁ-LO por ilegalidade na prestação dos serviços, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o distrato contratual.

12. DA VINCULAÇÃO

- 12.1.** Este Instrumento Contratual, o Termo de Referência e o Edital são complementares



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

13. DO FORO

- 13.1.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Goiandira, Goiás.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual.

Câmara Municipal de Nova Aurora/Goiás, 30 de março de 2023.

Maria Lucia de Freitas 89615212172
CONTRATADA

Jerry Faleiros dos Santos
Presidente da Câmara
CONTRATANTE